



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

LEI Nº 040/2021

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

LEI Nº 040/2021

LEI Nº 040 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº8842/1994(Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) a seguinte Lei: **Capítulo; I Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 1º.** Fica criado O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em consonância com a Lei Federal Nº 8842/94 (Política Nacional do Idoso), Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). **§1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município vinculado a secretaria municipal de Assistência Social responsável pela coordenação e articulação da política municipal dos direitos da pessoa idosa. **§2º.** O Conselho tem por finalidade assegurar a pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal Nº 10.741/03. **Art. 2º.** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. **Seção I; Da competência Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:** I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução; II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa; III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso; IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas; V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03(Estatuto do Idoso); VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos dos idosos; VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência aos idosos; VIII - estabelecer a forma de participação dos idosos residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelos idosos; IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento aos idosos; X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados

no Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento aos idosos; XII - elaborar e aprovar o regimento interno; XIII outras ações visando à proteção dos Direitos aos Idosos; XIV - convocar a Conferência municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio. **Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse aos idosos. **Seção II; Da constituição e da Composição Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenara a execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa e será composto de 12 conselheiros (06 titulares e 06 suplentes) de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído: **I - por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas** 02 representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde; 01 representante da Secretaria Municipal de Educação; 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 01 representante da Secretaria de Agricultura I - por seis representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas: a) 02 (dois) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados; b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; c) 01 (um) representante de políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso. d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso. **§1º.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente. **§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. **§ 3º.** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. **§ 4º.** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. **§ 5º.** As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante das entidades. **§6º.** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação. **Art. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais. **§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso. **§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do

Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso. **Art. 5º.** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. **Seção III; Da estrutura e do funcionamento**

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. **Art. 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações: I – extinção de sua base territorial de atuação no Município; II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho; III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. **Art. 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que: I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação; II – faltar cinco reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa; III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho; IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; V – for condenado em sentença irreversível, por crime ou contravenção penal. **Art. 9º.** São órgãos do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa: I – Plenário; II – Mesa Diretora; III – Comissões de Trabalho; IV – Secretaria Executiva

§1º. O Plenário é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos. **§2º.** A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, para mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução consecutiva, é composta por: I- um (01) Presidente, a quem cabe a representação do Conselho; II – um(01) Vice- Presidente; III – um (01) Secretário e um (01) segundo Secretário. **§3º** Por iniciativa do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Plenário. **§4º** - Um funcionário representante da Secretaria a qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pelo Plenário. **Art. 10º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. **Art. 11.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada. **Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. **Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros. **Art. 14.** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação. **Art. 15.** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o poder executivo municipal, responsável pelas despesas financeiras para a representação deste conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado. **Art. 16.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias. **Art. 17.** A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 90(noventa) dias da promulgação da lei. **Parágrafo único** – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas. **Capítulo II** Da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa **Art. 18.** Fica criada a Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01(um) ano e por representantes do poder executivo municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **§1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das Conferências nacional e estadual. **§2º.** A convocação da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa será divulgada através dos meios de comunicação social; **§3º.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabeleceu a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa. **CAPÍTULO III; Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.** **Art. 19.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Alto Alegre do Pindaré. **Art. 20.** Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos

Estados vinculados à Política Nacional do Idoso; II – transferências do Município; III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas; IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V – as advindas de acordos e convênios; VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 VII – outras. **Art. 21.** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **§1º.** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **§2º.** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. **§3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa; IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo; V – o fundo municipal dos direitos da pessoa idosa terá seu gestor indicado na forma da lei; **Capítulo IV; DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** **Art. 22.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal no prazo de até 30 trinta dias da publicação da presente lei, procederá à convocação da primeira assembleia para que seja definida a composição inicial do Conselho, a qual será divulgada através dos meios de comunicação social e de outros meios disponíveis no município, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho. **Art. 23.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei. **Art. 24.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação. **Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos. **Art. 25.** O Prefeito Municipal, mediante decreto expedido no prazo de 30(trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Parágrafo Único** – A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciara a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município. **Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr. GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 09 de agosto de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 495/2021 em 04 de agosto de 2021
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Lei Municipal nº 009/1997. **RESOLVE:** **Art. 1º EXONERAR A PEDIDO,** a servidora **RAIRANE MARTINS SANTOS**, CPF.: 028.880.573-95, RG.: 20602612002-1 SSP/MA, do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, nomeada pela **Portaria nº 230/2011**, de 06 de junho de 2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 04 de agosto de 2021. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 500/2021 em 06 de agosto de 2021.
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, **combinado com os Artigos 1º e 79 da Lei Municipal**

nº 113, de 29 de setembro de 2011. **R E S O L V E:** Art. 1º - **CONCEDER**, por direito, a **MARIA DE MACEDO LIMA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II**, RG nº 189811420017/SSP-MA, CPF nº 064.477.828-81 e Matrícula Funcional nº 100097, atualmente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **REDUÇÃO** da referida jornada para 20 (vinte) horas semanais, a partir da data da assinatura desta Portaria. **Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor, a redução da carga horária, sem redução de seus vencimentos e/ou vantagens. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, 06 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344